**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022**

**PREGÃO Nº 003/2022.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022.**

VALIDADE: 12 meses

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/2002, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº 004/2022 RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos e prestação de serviços constantes nos anexos desta ata, beneficiário **CONSTRUTURA M&N LTDA**, localizado na Avenida Minas Gerais, nº. 134, Centro, Maravilhas/MG, CEP 35.666-000, cujo CNPJ é 17.231.007/0001-17, neste ato representado por Marcos Antônio dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.096.436-03, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Lote** | **Relação dos Serviços** | **Desconto (%) sobre Tabela Município Anexo VIII** |
| II | Carpinteiro/Marceneiro | 22,50% |
| III | Eletricista | 27,00% |
| V | Armador | 16,00% |
| VI | Serralheiro | 17,00% |
| VII | Bombeiro Hidráulico | 18,50% |
| VIII | Pintor | 25,50% |

**01 ‑ DO OBJETO:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Lote** | **Relação dos Serviços** | **Desconto (%) sobre Tabela Município Anexo VIII** |
| II | Carpinteiro/Marceneiro | 22,50% |
| III | Eletricista | 27,00% |
| V | Armador | 16,00% |
| VI | Serralheiro | 17,00% |
| VII | Bombeiro Hidráulico | 18,50% |
| VIII | Pintor | 25,50% |

**02 ‑ DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**I ‑** A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do certame.

**II ‑** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

**III ‑** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**03 ‑ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I ‑** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**04 ‑ DO PREÇO**

**I ‑** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 003/2022.

**II ‑** Em cada fornecimento/prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 003/2022, que integra o presente instrumento de compromisso.

**III ‑** Em cada fornecimento/prestação de serviço o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 003/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**05 ‑ DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**I ‑** os materiais serão entregues e os serviços serão prestados no local indicado na Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços no prazo estipulado pelo cronograma físico-financeiro.

**II ‑** O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento/prestação de serviços será de cinco dias da data da convocação por parte do Município.

**06 ‑ DO PAGAMENTO**

**I ‑** Em todos os fornecimentos/prestação de serviço, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e o FGTS, em plena vigência.

**II ‑** A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo – Termo de referência;

**III ‑** A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

**IV ‑** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

**V ‑** Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

**VI ‑**. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

**VII ‑** O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

**VIII** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**

**onde:**

**EM =** Encargos moratórios;

**VP =** Valor da parcela em atraso;

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX / 100)**

**30**

**TX =** Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**07 ‑ DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS**

**I** ‑ As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**II ‑** Se a qualidade dos serviços/fornecimento entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, os serviços deverão ser corrigidos, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**IV** – Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota‑fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

**V ‑** A empresa fornecedora/prestadora do serviço quando do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI ‑ A cópia da ordem de fornecimento/serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**VII** ‑ As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

**08 ‑ DAS PENALIDADES**

**I ‑** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**III ‑** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

A - Advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

B -Multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

C - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**IV** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

**V** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**VI ‑** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

**09 ‑ DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**I ‑** Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data‑limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 003/2022, que integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**II ‑** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**10 ‑ DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I ‑** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**II ‑** A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

**11 ‑ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I ‑** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**Pela Administração, quando:**

A ‑ a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B ‑ a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C ‑ a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D ‑ em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E ‑ os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F ‑ por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**G** ‑ **a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando‑se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;**

\*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando‑se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

H ‑ a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

**12 ‑ DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

I ‑ As aquisições do objeto e execução dos serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretario requisitante.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 003/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II **‑** Fica eleito o foro desta Comarca de Pitangui para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III **‑** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar‑se‑ão os princípios gerais de Direito.

Papagaios/MG, 18 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Mário Reis Filgueiras***

Município de Papagaios/MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Construtora M&N Ltda***

CNPJ/MF 17.231.007/0001-17